



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.834

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Janeiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 07, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

Institui a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, da Constituição Federal, e 63, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica desmembrada a atual Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças.

Art. 2º Ficam instituídas, por força do disposto no art. 1º, as Secretarias:

I – do Planejamento e Gestão – SEPLAG;

II – das Finanças – SEFIN.

Art. 3º A Secretaria do Planejamento e Gestão absorverá a estrutura e as atribuições da Secretaria de Orçamento e Finanças, desmembrada por esta Medida Provisória, relativas ao Sistema Estadual de Planejamento, instituído pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, promovendo a discussão e a implementação de diretrizes, programas e projetos, em observância às estratégias e políticas governamentais a curto, médio e longo prazos.

Art. 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá, no que couber, sobre:

I – organização e funcionamento da Secretaria do Planejamento e Gestão e da Secretaria das Finanças;

II – modificação da denominação e das atribuições dos cargos públicos e órgãos públicos que passarão a integrar as estruturas da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, da Secretaria das Finanças – SEFIN e da Secretaria da Receita Estadual – SRE;

III – extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Art. 5º Os cargos de Secretário Estadual de Orçamento e Finanças e de Secretário Adjunto de Orçamento e Finanças passam a ser denominados de Secretário das Finanças e Secretário Executivo das Finanças.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Secretário do Planejamento e Gestão e de Secretário Executivo do Planejamento e Gestão, símbolos SE-1 e SE-2, respectivamente.

Art. 7º O patrimônio, as instalações e os equipamentos permanecem em uso pelos órgãos absorvidos pelas Secretarias instituídas por esta Medida Provisória.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias dos órgãos da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças serão transferidas, observadas as atribuições e as competências respectivas, para a Secretaria das Finanças e para a Secretaria do Planejamento e Gestão, nos valores dos saldos existentes na data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 8º A Unidade Orçamentária 300002 – Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças passa a ser denominada: 300002 – Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças, a quem competirá sua gestão.

Art. 9º As contas bancárias pertencentes aos órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional, bem como aos Fundos Especiais, serão movimentadas e controladas pelo Secretário das Finanças.

Art. 10. O produto da arrecadação das receitas de competência do Governo do Estado será, a partir do momento do efetivo recolhimento, depositado em conta única do Tesouro Estadual, cuja movimentação compete ao titular da Secretaria das Finanças, excetuadas, apenas, as parcelas pertencentes aos municípios.

Art. 11. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Secretário de Estado da Administração submeterá ao Chefe do Poder Executivo proposta de regulamentação, para fins de cumprimento do disposto no art. 4º desta Medida Provisória.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de janeiro de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 08, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza a fusão de Secretarias de Estado, denomina órgão resultante da fusão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, da Constituição Federal, e 63, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica fundida a Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia com a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, passando a denominar-se Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE, com a competência atribuída aos órgãos integrantes das estruturas objeto da fusão autorizada nesta Medida Provisória.

Art. 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá, no que couber, sobre:

I – organização e funcionamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE;

II – modificação da denominação e das atribuições dos cargos públicos e órgãos públicos que passarão a integrar as estruturas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE;

III – extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta vinculados às Secretarias fundidas passam a ser vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia e de Secretário de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, bem como dos respectivos Secretários Adjuntos.

Art. 4º Ficam criados os Cargos de Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Símbolo SE-1, de Secretários Executivos da Indústria, do Comércio, da Pecuária e da Agricultura, todos Símbolo SE-2.

Art. 5º O patrimônio, as instalações e os equipamentos permanecem em uso pelos órgãos absorvidos pela Secretaria resultante da fusão e da instituição dispostos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias das unidades orçamentárias das Secretarias absorvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE serão para esta transferidas, nos valores dos saldos existentes na data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 6º Até que seja editado o Decreto de regulamentação das novas estruturas, continuarão em vigor os regulamentos atuais, cabendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE exercer as atribuições previstas à gestão administrativa, operacional, orçamentária, financeira e de contabilidade das unidades fundidas que passam, por força do disposto nesta Medida Provisória, a integrar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A Autarquia BPPREV – Paraíba Previdência passa a ser vinculada à Governadoria.

Art. 8º Ao Presidente da BPPREV, são conferidos os mesmos direitos, vedações e prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 9º A Secretaria de Controle da Despesa Pública passa a denominar-se Controladoria Geral do Estado.

Art. 10. Passam a integrar a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado:

I – Contadoria Geral do Estado;

II – Coordenação de Crédito Público Estadual.

Art. 11. O cargo de Secretário de Controle da Despesa Pública passa a ser denominado de Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Art. 12. O cargo de Secretário Adjunto das Secretarias Estaduais passa a ser denominado de Secretário Executivo, Símbolo SE-2.

Art. 13. O parágrafo 6º do art. 7º da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 6º O Conselho será presidido pelo Presidente da BPPREV.”.

Art. 14. Ficam prorrogados os prazos dos artigos abaixo enumerados da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003:

I – por 90 (noventa) dias, o prazo previsto no § 2º do art. 13;

II – por 180 (cento e oitenta) dias, os prazos previstos nos artigos 21 e 33;

III – por 60 (sessenta) dias, os prazos previstos nos artigos 25 e 30.

§ 1º As prorrogações de que trata este artigo serão consideradas a partir da publicação desta Medida Provisória.

§ 2º Os prazos de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo poderão ser alterados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 15. A Secretaria de Esporte e Lazer passa a ser denominada de Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, e o cargo de Secretário de Esporte e Lazer passa a ser denominado de Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo SE-1.

Art. 16. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Secretário de Estado da Administração submeterá ao Chefe do Poder Executivo proposta de regulamentação, para fins de cumprimento do disposto no art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de janeiro de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.682, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 25.640, de 22 de dezembro de 2004, que concede crédito presumido do ICMS a empresas concessionárias de energia elétrica, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 25.640, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O aproveitamento do crédito de que trata este Decreto dar-se-á em até 12 (doze) parcelas mensais, na forma e condições a serem definidas no convênio de que trata o art. 2º.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de janeiro de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON SOARES SOARES
Secretário da Receita Estadual